



LEI Nº 2817, DE 29 DE MARÇO DE 1985

Cria a Comissão Municipal de Combate aos Tóxicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Combate / aos Tóxicos.

§ 1º - A Comissão será formada por:

- a)- um representante da Prefeitura, ligado à Secretaria Municipal de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social;
- b)- um representante da Câmara Municipal;
- c)- um representante da Polícia Civil;
- d)- um representante da Polícia Militar;
- e)- um representante do Ministério Público;
- f)- um representante da Magistratura;
- g)- um representante da Delegacia de Ensino;
- h)- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i)- um representante da representação de Jundiaí da Associação Paulista de Medicina; e,
- j)- um representante da Cúria Diocesana de Jundiaí.

§ 2º - Os integrantes da Comissão serão indicados por seus respectivos organismos de origem e designados pelo Prefeito, para mandato de dois anos.

§ 3º - O Presidente da Comissão será escolhido pelos integrantes da própria Comissão.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não serão remunerados, / mas prestarão serviços como colaboradores do Município.



Artigo 2º - A Comissão promoverá durante todo o ano palestras nas escolas, em clubes de serviços e outros locais públicos difundindo o grave problema do uso de tóxicos.

§ 1º - Sempre que possível, a Comissão cuidará de viabilizar a internação de viciados, em hospitais próprios para sua recuperação.

§ 2º - Através da colaboração do comércio e da indústria, a Comissão confeccionará cartazes, alertando a população sobre os perigos do uso dos tóxicos, conscientizando-a a denunciar, / ainda que anonimamente, à Polícia, a presença de traficantes na cidade.

§ 3º - A Comissão realizará pelo menos uma reunião a cada trinta dias, para avaliação do trabalho desenvolvido, e elaboração do calendário de palestras e conferências para o mês seguinte.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ